



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 020.00001951/2026-79

Interessado: Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia

Assunto: Consulta pública resgate de fauna

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Consulta Pública destinada à identificação de empresas privadas e organizações da sociedade civil que possuam capacidade técnica e regularidade documental para a execução de atividades de resgate de fauna silvestre no Estado de São Paulo.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Decreto Estadual nº 69.582, de 05 de junho de 2025 - Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades relacionadas ao resgate de fauna silvestre no Estado de São Paulo.

2.2. Decreto Estadual nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025 - Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

2.3. Resolução SEMIL nº 017, de 30 de março de 2025 - Dispõe sobre o detalhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

2.4. Resolução SEMIL nº 009, de 15 de fevereiro de 2025 - Disciplina as autorizações para uso e manejo da fauna silvestre e da fauna exótica sob cuidados humanos e dispõe sobre os procedimentos para a autorização dos empreendimentos de fauna do Estado de São Paulo.

2.5. Resolução SIMA nº 115, de 21 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a Autorização de Manejo in Situ de animais silvestres prevista no artigo 6º da Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014, e dá outras providências.

2.6. Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018 - Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

2.7. Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

3. HISTÓRICO

3.1. Com a publicação do Decreto nº 68.582 de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades relacionadas ao resgate de fauna silvestre no Estado de São Paulo, a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL é um dos órgãos listados como responsável pela atividade.

3.2. Dentre as atribuições previstas para SEMIL, consta a implementação, de forma integrada com os órgãos e entidades responsáveis pelo resgate, de uma rede especializada em resgate de fauna, bem como a autorização de pessoas físicas ou jurídicas a realizar ações de resgate de fauna, atuando como operadores habilitados para a realização da atividade.

3.3. Nesse ínterim, visando obter subsídios para a formação da rede de resgate e captação de informações sobre as entidades que realizam ou tem interesse em realizar o resgate de fauna no Estado de São Paulo, de forma autorizada, a SEMIL encaminha para análise a minuta de consulta pública - Sei 0097880784- voltada a empresas privadas e organizações da sociedade civil para manifestação de interesse.

4. ANÁLISE

4.1. A presente consulta pública, voltada à manifestação de interesse de empresas privadas e organizações da sociedade civil, tem por finalidade identificar e quantificar potenciais prestadores de serviços especializados no resgate de fauna silvestre, bem como mapear as regiões do Estado que atualmente dispõem de cobertura operacional e aquelas que se encontram desassistidas.

4.2. Justifica-se a realização desta consulta pela necessidade de aprimorar a capacidade estadual de resposta a ocorrências envolvendo fauna silvestre, garantindo a adequada execução das ações de captura, manejo, transporte e destinação dos animais, em conformidade com o Decreto Estadual nº 69.582/2025, que disciplina as atribuições e responsabilidades relacionadas ao resgate de fauna no Estado de São Paulo.

4.3. O resultado esperado é a obtenção de subsídios técnicos que permitam a elaboração de estudo detalhado e a definição do modelo contratual mais adequado para a prestação dos serviços de resgate de fauna silvestre nas regiões do Estado que não disponham de alternativa operacional própria. Tal necessidade abrange, especialmente, as áreas não contempladas pela delegação de competência aos municípios, bem como os casos em que não haja atuação da Polícia Militar Ambiental, do Corpo de Bombeiros, das concessionárias de rodovias ou de empreendedores sujeitos ao licenciamento ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 69.582/2025.

4.4. A solução a ser estruturada para o resgate de fauna sob responsabilidade direta da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL deverá prever, quando couber, a contratação de empresa especializada. Tal contratação compreenderá a implantação de uma central de atendimento técnica e operacionalmente capacitada para a análise das solicitações de resgate, triagem preliminar das ocorrências e acionamento da empresa credenciada, conforme os critérios e protocolos a serem formalizados no futuro edital de credenciamento ou instrumento contratual correlato.

5. CONCLUSÃO

5.1. A publicação de consulta pública para manifestação de interesse de empresas privadas e organizações da sociedade civil configura um instrumento de diagnóstico estratégico, isento de ônus ao erário, destinado a mapear a disponibilidade, a capacidade técnica e a capilaridade do mercado para atuação no resgate de fauna silvestre. Tal procedimento permite ao Poder Público obter informações qualificadas sobre potenciais prestadores, identificar eventuais lacunas regionais e subsidiar a tomada de decisão quanto à adoção do modelo mais eficiente e adequado à política estadual de fauna.

5.2. Cabe destacar que a eventual adoção de modelo de contratação de empresas

privadas e/ou organizações da sociedade civil para a execução dos serviços de resgate de fauna silvestre poderá demandar previsão orçamentária específica, na medida em que tais despesas não se encontram atualmente contempladas no orçamento da SEMIL e do Governo do Estado. Esse aspecto deve ser entendido como parte do aprimoramento da política pública, orientado a suprir lacunas operacionais identificadas e a assegurar a continuidade, eficiência e segurança das ações de resgate nas regiões onde houver necessidade.

5.3. As estimativas de impacto financeiro e a definição da arquitetura contratual adequada serão oportunamente avaliadas com base nos subsídios técnicos a serem levantados por esta consulta pública, considerando critérios de regionalização, capacidade instalada, tempo de resposta, protocolos operacionais e indicadores de desempenho. Tais elementos subsidiarão a instrução dos processos administrativos pertinentes, inclusive quanto à alocação de recursos, à priorização territorial e ao estabelecimento de parâmetros de custo e qualidade para eventual edital de credenciamento ou instrumento contratual correlato.

5.4. Dessa forma, encaminha-se à consideração superior para validação da minuta de consulta pública (SEI 0097880784) para manifestação de interesse de empresas e organizações da sociedade civil na realização do resgate de fauna no Estado de São Paulo e para orientação sobre o prosseguimento das atividades.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Patrícia Locosque Ramos
Diretora de Biodiversidade e Biotecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Locosque Ramos, Diretor**, em 13/02/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0097875964** e o código CRC **53B5479D**.